



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2025.

PROTOCOLO LEGISLATIVO nº 80/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 80/2025

I EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O presente parecer técnico tem como objeto o Projeto de Lei nº 80/2025, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Monte Mor, que busca autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 56.000,00, valor este oriundo da anulação de outras dotações orçamentárias. O objetivo da medida é o remanejamento de verbas da Secretaria Municipal de Saúde para a correta execução de despesas com a participação do município em consórcios públicos de saúde.

II DA ANÁLISE TÉCNICA

A proposição é de competência do município, conforme o artigo 30, incisos I e III, da Constituição Federal, e os incisos I e IV do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa do projeto de lei é do Chefe do Poder Executivo, o que está em plena conformidade com o artigo 26, § 1º, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Monte Mor e o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, que atribuem ao Prefeito a iniciativa de leis sobre orçamento e finanças, incluindo a abertura de créditos adicionais.

O Projeto de Lei cumpre os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, como a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Orgânica Municipal.

A proposição enquadra-se na definição de crédito adicional especial, conforme o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, uma vez que se destina a despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica. A medida é justificada pela necessidade de desmembrar a dotação genérica de "Rateio pela Participação em Consórcio Público" em naturezas de despesas específicas, visando à correta classificação contábil e à transparência.

O projeto solicita a necessária autorização legislativa, em atendimento ao artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e art.68, inciso V, da lei Orgânica Municipal. Além disso, a proposição indica a fonte dos recursos, que provém da anulação do valor de R\$ 56.000,00 de uma dotação orçamentária genérica da Secretaria de Saúde.

A proposição afirma sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), o que atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 16 e 17). O projeto demonstra que a alteração orçamentária não afeta o equilíbrio fiscal do município, sendo um remanejamento interno de verbas.

A proposta está bem estruturada, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo e artigos, de



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

acordo com a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e o Regimento Interno da Câmara Municipal. A justificativa anexa ao projeto esclarece de forma clara e objetiva a necessidade da medida. A única correção formal apontada na análise prévia, referente à retirada do termo “e dá outras providências”, não compromete a constitucionalidade ou legalidade do projeto, mas deve ser considerada na tramitação.

Conforme o art. 56, III, do Regimento Interno, indicamos que este projeto seja enviado para a Comissão de Finanças e Orçamentos para um estudo aprofundado referente a assuntos de cunho financeiro.

III CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, este parecer jurídico conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 80/2025. A proposição atende a todos os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação federal e municipal, sendo favorável a tramitação do projeto desde que se efetue o processo de análise e posterior parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Câmara Municipal, 02 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****
Data:02.09.2025



ALEXANDRE PINHEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson
Silva
CPF: *****
Data:02.09.2025



EDSON SILVA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
RELATOR

Assinado Digitalmente Por: Renato
Olivatto
CPF: *****
Data:02.09.2025



RENATO OLIVATTO
SECRETARIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO